DELIBERAÇÃO AC02 - 3498/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5182/2015
PROTOCOLO	: 1584897
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE LADÁRIO
JURISDICIONADO	: WANESSA PEREIRA RODRIGUES
INTERESSADO	: REGINALDO GOMES CELESTINO – ME
VALOR	: R$ 302.999,98
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ORGANIZAÇÃO DE EVENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – PUBLICAÇÃO – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVA – MULTA.

É regular o procedimento licitatório e a formalização contratual em que atenda aos requisitos legais, com publicação dentro do prazo legal. É regular a execução financeira do contrato administrativo em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento. A intempestividade na remessa de documentos configura infração administrativa, à qual se aplica pena de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 3 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 1/2015, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 6/2015, celebrado entre Fundação Municipal de Cultura de Ladário e Reginaldo Gomes Celestino – ME, com aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS a Sra. Wanessa Pereira Rodrigues, em razão da remessa intempestiva de documentação.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 006/2015, celebrado entre a Fundação Municipal de Cultura de Ladário – MS, e a microempresa Reginaldo Gomes Celestino – ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n. 001/2015.

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório (1ª fase) a Formalização do Contrato (2ª fase) e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Conclusiva, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização do contrato (2ª fase) e da execução do contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da prestação de contas da execução financeira do contrato e pela aplicação de multa pela intempestividade na remessa dos documentos.

A Gestora fora intimada para apresentar justificativa da remessa intempestiva da documentação.

Devidamente intimada a Gestora não compareceu aos autos o que resultou na decretação de sua revelia.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase), da Formalização do Contrato (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão as manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total

execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 302.999,98
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 302.999,98
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 302.999,98
- TOTAL DE COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 302.999,98

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, concluo que o Procedimento Licitatório, a Formalização do Contrato e a Execução Financeira merecem aprovação. Ressalvando, entretanto, a intempestividade da remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 001/2015 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR a Formalização do Contrato Administrativo n. 006/2015 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar REGULAR a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 006/2015 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Pela aplicação de MULTA equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS a Sra. Wanessa Pereira Rodrigues, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal, com base no artigo 10, §1º, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal de c/c o artigo 44, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

5) Conceder prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC nº 160/2012, sob-pena de execução;

6) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 1/2015, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 6/2015, com aplicação de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva de documentação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB LCS.
SETAC APC/DSSM